



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Extratos de Distribuição	11
Editais	11
Despachos	11
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	20
Concurso Público	20
Informativos de Licitações	21
Composição Biênio 2017/2018	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Diretores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo.....	21
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 10648/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDSON ALVES, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SUZANA CAMARGO MOLINA, VALDIR JOSÉ TOZETTO, WINSTON ANTONIO BASTOS

PROCURADOR: JOSUE CORREA FERNANDES, MAURICIO LUZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 30/17

Considerando o disposto no artigo 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 275744/15

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 46/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, e de MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES e SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 5819/16 (peça nº 42), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 386, III[1], e § 2º, I a III[2], e 389[3], do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



2. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º: 868854/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADALBERTO COZER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 47/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, parágrafo único[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...
Parágrafo único. Se após a manifestação prevista nos incisos II e III, ocorrer juntada de documentos ou de alegação da parte interessada, ou de qualquer outro pronunciamento que altere a instrução processual, terá o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nova audiência no processo.

PROCESSO N.º: 350952/16

ENTIDADE: LUIZ FERNANDO DE MASI

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 48/17

Trata-se de Pedido de Rescisão formulado por Luiz Fernando de Masi, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Arapoti, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 456/2014 da Segunda Câmara, proferido na Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 161563/13, exercício financeiro de 2012, que concluiu pela irregularidade das contas do requerente.

Observe, contudo, que a decisão que se pretende rescindir é de minha relatoria, o que constitui causa de impedimento para presidir e relatar o presente Pedido Rescisório, nos termos do parágrafo único do artigo 495[1] do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão.

PROCESSO N.º: 107900/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL MARIA

PAGNOCELLI GALBIATTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 49/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 107071/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMANCIO GUERRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 50/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste

Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 523446/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, MANOEL MESSIAS DE
OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 51/17

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 17694/16 (peça 30) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de prejudicado, protocolado sob o n.º 772369/16.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 11459/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ BAPTISTA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 52/17

Diante do requerimento juntado às peças 29/30, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos Procuradores.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 147010/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: EMERSON LUIS CARDOSO, LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 53/17

Considerando o disposto na Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 992482/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 54/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. ARISTIDES SANT ANA STELA NETO, bem como proceder à CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, e dos Srs. SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e ARISTIDES SANT ANA STELA NETO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade encaminhada por meio do Ofício nº 560/2016 (peças nº 2 e 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 386, III[1], e § 2º, I a III[2], e 389[3], do Regimento Interno. Alerta-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.



Publique-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
(...)
III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 604210/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, KIELSE BORDINI CRISOSTOMO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 84/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da divergência entre os valores informados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na Informação nº 32/17 (peça nº 18), e aqueles indicados como devidos no Demonstrativo de Cálculo de Valores de fl. 06 da peça nº 04, em especial, para o mês de março de 2012.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 200570/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, JOSE ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROCURADOR: JOYCE MAUS MISCHUR, VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 85/17

1. Retornem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação o nome da procuradora indicada nas peças nº 115 e 116.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 158238/08
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 86/17

1. Retornem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação o nome da procuradora indicada nas peças nº 19 e 20.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 47274/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUÍTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WELLER JUNIOR, OSVALDO DE SOUZA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 87/17

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. APARECIDO JOSÉ WELLER JUNIOR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica de peça nº 03, que, em 30/06/2016, "revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de Alerta, nos termos do artigo 59, III, e § 1º, II, da Lei Complementar 101/00".
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 39204/17
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 88/17

I – Defiro o pedido de acesso à informação aos autos nº 52715/14, em atendimento à solicitação constante da peça nº 02, em conformidade com o art. 11, § 2º, II da Resolução nº 45/2014.

II – Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

III – Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias ao(s) requerente(s) e, após, ao Gabinete da Presidência.
IV - Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 274841/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 90/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Cambé, acostada nas peças nº 84 e 85.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para instrução.
III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 281031/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ANTONIO VENTURA MENDES, DIEGO GUIMARAES DANGUY, JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 91/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, acostada nas peças nº 46 a 48.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para instrução.
III – Publique-se.



Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 281970/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, LUCIANO HENRIQUE PADILHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 92/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, acostada nas peças nº 56 a 68.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para instrução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 68668/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL

IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA LETICIA PURETZ

RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA

BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS,

CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,

GERSON BUDNEY, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,

JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA

LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE

MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 93/17

1. Pela documentação juntada nas peças 43/44, o Secretário de Estado da Fazenda, Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, noticia a transferência de recursos do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 638.830,73, destinada ao pagamento de rendimentos de aplicações financeiras não auferidas pelo atraso no repasse ao Fundo Previdenciário, dos valores retidos dos servidores, bem como dos valores correspondentes à cota patronal e contribuições progressivas sobre a folha de pagamento do mês de dezembro e 13º salário do ano 2014.

Trata-se de fato modificativo da presente tomada de contas extraordinária, na medida em que a recomposição de rendimentos sugerida no item a.3 da Comunicação de Irregularidade (fl. 19 da peça nº 3) não teria mais como objeto eventual prejuízo suportado pelo Fundo Previdenciário, mas pelo próprio Estado do Paraná, conforme manifestações uniformes da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, juntadas nas peças nº 48 e 52, respectivamente.

Por esse motivo, a fim de prevenir eventual nulidade processual e propiciar o adequado exercício do contraditório, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, a fim de que, querendo, manifeste-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na mesma oportunidade, intimem-se, também a Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, a Sra. SUELY HASS e o Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, para, querendo, diante do mesmo fato modificativo, complementarem as defesas apresentadas, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

2. Deixo para apreciar o pedido de inclusão do Sr. Governador de Estado na autuação, formulado pelo Ministério Público de Contas, na peça nº 52, após o cumprimento da presente diligência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 354855/09

ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO

INTERESSADO: DULCILÉA KOERICH, REGINALDO DALCOMUNI TURRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 94/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere

o item III do Acórdão nº 4878/2015 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 596/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 15001/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de DULCILÉA KOERICH, CPF nº 753.482.339-00, com a consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento do parcelamento da restituição determinada pelo item II da decisão, inclusive, com a análise da documentação apresentada pelo Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, acostada nas peças nº 139/141.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 32554/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE

PROCURADOR: ADRIANE TEREZINHO DI BACCO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 95/17

1. Por meio da petição de peça nº 26, o Município de Xambre apresentou embargos de liquidação em face do Despacho nº 2589/16-GCIZL (peça nº 22).

2. Tendo em vista que o embargante, à fl. 04, solicitou a apreciação dos embargos liquidação apenas na eventualidade de a execução não vier a ser extinta, por economia processual, postergo o juízo de recebimento para após a manifestação ministerial acerca da possibilidade de encerramento do feito.

3. Dessa forma, preliminarmente, retornem-se ao Ministério Público de Contas, para atendimento ao contido no Despacho nº 2589/16-GCIZL.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 271269/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 98/17

Trata-se da prestação de contas do senhor Luis Rogerio Gimenez, prefeito do Município de Tamboara, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 29.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 5494/16 (peça 51), concluiu que as contas estão irregulares, bem como, apõe ressalvas, dentre as quais o item “entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso”, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III, “b”, do artigo 87, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 15/17).

Em relação aos dados do mês 13 – encerramento do exercício do SIM-AM, inicialmente, a unidade técnica apontou que “a entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM – Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 08/10/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015.”

Entretanto, quando do contraditório, a defesa alega que “a remessa em atraso mencionada (08/10/2015) na verdade se trata de um segundo envio dos dados, pois conforme processo nº 723895/15 foi pedido a reabertura do mês de dezembro de 2014 (...).”

Nesse sentido, conforme se depreende da Informação nº 1643/2015, exarada no processo que cuida do requerimento de reabertura acima citado, a Diretoria de Contas Municipais, à época, informa que “procedeu a exclusão do(s) mês(es) 12 (dezembro) e 13 (encerramento) do SIM/AM de 2014, tendo o Município procedido ao reenvio dos dados pelo(s) protocolo(s) 803163/15 e 803260/15 em 08/10/15.”

Portanto, conclui-se que, efetivamente, os dados do mês 13 – encerramento do exercício do SIM-AM, já haviam sido encaminhados, muito embora não se tenha notícia, nestes autos, em que data tenha ocorrido referida remessa.

Desta feita, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre a ressalva em questão e subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que informe, com base nos dados disponíveis, em que data foram encaminhados, inicialmente, os dados do mês 13 – encerramento do exercício do SIM-AM de 2014.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2017.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator



Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 351959/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: ANA SERES TRENTO COMIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 926/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a fim de prover cargos relativos ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 76/2014.

À peça 14, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que o Processo n.º 906817/15, no qual as admissões iniciais referentes ao processo seletivo são examinadas, permanecem pendentes de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 652/16 (peça 14).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 497920/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADA: CLEIDE CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 996/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de aposentadoria da senhora Cleide Custódio Oliveira de Souza, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Palmital.

Conforme esclarecido à peça 36, o processo de admissão da servidora é tratado nos autos n.º 608877/11, que se encontra pendente de decisão final, tornando necessário o sobrestamento dos presentes.

Isso considerado:

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 352/16 (peça n.º 37).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 391667/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: REINHOLD STEPHANES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 997/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 703/16 – COFIE (peça n.º 12).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 143345/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEIS: VERA LÚCIA BERNARDES, PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1019/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Ibaiti referente ao exercício de 2004.

Foram instaurados processos de Tomada de Contas Extraordinárias com vistas ao ressarcimento, pelos Vereadores de Ibaiti, de valores recebidos a maior.

Considerando que esses processos continuam pendentes de decisão final por esta Corte, conforme informado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal à peça

109, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho à peça 106.

- 1) Pelo exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Despacho n.º 2649/16 n.º (peça 109).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 206760/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO SCHMIDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1021/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da prestação de contas do senhor Paulo Afonso Schmidt, Diretor Presidente da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A no exercício de 2006.

Por meio do Acórdão n.º 177/09 da Segunda Câmara (peça 26), foi determinada a realização de inspeção in loco na entidade para apuração das inconsistências verificadas no presente processo.

Referida inspeção foi instaurada sob o n.º 606165/11, e, conforme informação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal à peça 52, permanece pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado à peça 49.

- 1) Pelo exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Despacho n.º 2645/16 (peça 52).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1054743/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: AMAURI RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1097/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor AMAURI RIBEIRO, Motorista de Ônibus do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

À peça 41, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria – está sendo discutida em incidente de Prejulgado (Processo n.º 772369/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 9561/16 (peça 41).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 348052/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1098/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, a fim de prover cargos relativos ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 154/2015.

À peça 29, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que os Processos n.º 126386/16 e n.º 229070/16, nos quais as admissões iniciais referentes ao certame são examinadas, ainda estão pendentes de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 822/16 (peça 29).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.



Curitiba, 5 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 698776/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LIDIA DAS GRAÇAS PORTELA DE BRITO
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1142/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora LIDIA DAS GRAÇAS PORTELA DE BRITO, Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

À peça 64, o Ministério Público de Contas informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria – está sendo discutida em incidente de Prejudicado (Processo n.º 772369/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 13765/16 (peça 64).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 139452/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: HELMA HALLER
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1143/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora HELMA HALLER, Corista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

À peça 51, o Ministério Público de Contas informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria – está sendo discutida em incidente de Prejudicado (Processo n.º 772369/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 13540/16 (peça 51).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 348257/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: MAURO LUCIANO BAESSO
PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1149/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, a fim de prover cargos relativos ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 99/2015.

À peça 25, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que os Processos n.º 936074/15 e n.º 975142/15, nos quais as admissões iniciais referentes ao certame são examinadas, permanecem pendentes de decisão final por esta Corte. Deste

modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 893/16 (peça 25).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 4580/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HELENA MURAKAMI
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1236/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida à senhora HELENA MURAKAMI, viúva do servidor TAKESHI MURAKAMI, falecido em 5/2/2015.

À peça 13, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 26850/16, no qual o ato de inativação do servidor segurado é analisado, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12061/16 (peça 13).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 610728/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: APARECIDA SALETE KAULE
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1237/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida à senhora APARECIDA SALETE KAULE, viúva do servidor RONALDO KAULE, falecido em 20/5/2014.

À peça 13, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 492822/14, no qual o ato de inativação do servidor segurado é analisado, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12005/16 (peça 13).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 20548/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: GUILHERME CZEKSTER ALEXANDRE, GUSTAVO CZEKSTER ALEXANDRE, GREMANES CZEKSTER ALEXANDRE

PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1238/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida à senhora GREMANES CZEKSTER ALEXANDRE, a GUILHERME CZEKSTER ALEXANDRE e a GUSTAVO CZEKSTER ALEXANDRE, respectivamente viúva e filhos menores do servidor ARI JUAREZ ALEXANDRE, falecido em 27/2/2012.

À peça 48, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que o Processo n.º 542205/11, no qual a admissão do servidor segurado é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 45.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 962/16 (peça 48).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 760081/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADA: LENIR DE OLIVEIRA SOARES WENNECK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1248/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora LENIR DE OLIVEIRA SOARES WENNECK, Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

À peça 35, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo está sendo discutida em incidente de inconstitucionalidade (Processo n.º 654935/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12328/16 (peça 35).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 87587/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADA: ELEONI MARIA DANIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1250/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELEONI MARIA DANIEL, Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

À peça 36, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo está sendo discutida em incidente de inconstitucionalidade (Processo n.º 654935/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12350/16 (peça 36).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 91800/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADA: LUCIA VALDETE DE BRITO SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1251/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUCIA VALDETE DE BRITO SOUZA, Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

À peça 36, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo está sendo discutida em incidente de inconstitucionalidade (Processo n.º 654935/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12349/16 (peça 36).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 936445/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADA: NAIR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1252/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

À peça 41, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo está sendo discutida em incidente de inconstitucionalidade (Processo n.º 654935/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 12285/16 (peça 41).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 440412/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: FÁBIO AMODÉO LANSAC TÔHA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTACTOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1253/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor FÁBIO AMODÉO LANSAC TÔHA, Professor de Ensino Superior da Rede Estadual de Ensino.

À peça 16, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente



ao mérito do presente processo – a incorporação da verba TIDE aos proventos de aposentadoria de professores de ensino superior do Estado – está sendo discutida em incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo n.º 806898/15), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução n.º 13742/16 (peça 16).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1117303/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: IVANA CASTILHO ASSUMPÇÃO

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1254/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora IVANA CASTILHO ASSUMPÇÃO, Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

À peça 97, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria – está sendo discutida em incidente de Prejudicado (Processo n.º 772369/16), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 11837/16 (peça 97).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 825870/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADA: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA RATOCHINSHI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1256/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ZELIA DE OLIVEIRA RATOCHINSHI, Professora do MUNICÍPIO DE SARANDI.

À peça 12, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 25299/13, no qual a admissão da interessada é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução n.º 16481/16 (peça 12).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 915417/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO SANTOS FONTOLAN

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1258/16

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de pensão concedida a CELSO SANTOS FONTOLAN, viúvo da servidora SANDRA REGINA DE MELO FONTOLAN, falecida em 19/9/2015.

À peça 11, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 16960/14, no qual a aposentadoria da servidora segurada é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução n.º 12946/16 (peça 11).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 402916/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA ROCHA DOS SANTOS, JORGE HORIZONTE SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 850/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 87072/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/04/2015, que concedeu pensão à senhora HELENA ROCHA DOS SANTOS, em razão do falecimento de seu cônjuge, JORGE HORIZONTE SANTOS, servidor inativo estadual.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 581791/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 845435/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 18/17

Com base nos pareceres uniformes da Unidade Técnica (11288/16-COFAP) e do Ministério Público de Contas (15745/16), e considerando que houve erro, consistente na autuação em duplicidade do ato de inativação, já apreciado no processo 847004/15, determino o encerramento do presente processo, na forma do art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, da referida norma.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 984633/16 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

INTERESSADOS: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

DESPACHO N.º: 75/17

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por JOSÉ LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR, por meio do qual faz as seguintes indagações sobre o servidor Luiz Bernardo Dias Costa, considerando o Requerimento Interno nº 897676/16:

"1) Ele está afastado das funções no TCE desde quando? Foi por medida judicial? Que medida judicial foi esta e a qual ação ela está atrelada?

2) O referido servidor sofre ou já sofreu sindicância, processo administrativo ou foi objeto de algum outro procedimento interno de investigação? Se sim, qual a identificação do procedimento, data de abertura, de conclusão (se houver) e resultado administrativo (se houver).

3) Com relação à construção do anexo do TCE, alvo de investigação do Gaeco MPPR, na época que Costa era coordenador-geral, para apurar a situação houve alguma sindicância, processo administrativo ou o caso foi objeto de algum outro procedimento interno de investigação? Se sim, qual a identificação do procedimento, data de abertura, de conclusão (se houver) e resultado administrativo (se houver)."

Nos termos do Despacho nº 6169/16-GP (peça nº4), os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral para manifestação.

Com relação ao primeiro questionamento, sugere-se a remessa do feito à Diretoria Jurídica para informação, nos termos do artigo 159-B do Regimento Interno.

No que concerne ao segundo questionamento, informa-se que está em trâmite neste Tribunal de Contas a Sindicância nº 554031/15, instaurada em 10/07/2015, de caráter sigiloso, nos termos do artigo 114 do Regimento Interno.

Quanto ao terceiro questionamento, cumpre esclarecer que, em 22/07/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 669273/14, com o intuito de apurar supostas irregularidades "inicialmente conhecidas por meio de notícias veiculadas pelos meios de comunicação" e de obter cópias dos autos judiciais existentes sobre os fatos objeto de investigação pelo GAECO.

No entanto, à época do pedido do Corregedor-Geral desta Corte, em virtude da declaração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR) de nulidade de todas as decisões que determinaram a interceptação telefônica dos investigados,

em sede de habeas corpus em favor do paciente Luiz Bernardo Dias Costa, todas as provas acostadas foram desentranhadas dos autos judiciais, motivo pelo qual as cópias remetidas pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de Curitiba a esta Corte vieram desprovidas do conjunto probatório necessário para apuração de suposta infração funcional ou, ainda, para comprovar a prática de irregularidades.

Por conseguinte, em 14/11/2014, determinou-se o arquivamento do PAD "em razão da falta de provas, nos termos da fundamentação, sem prejuízo de ulterior reexame dos fatos acaso irrompam provas supervenientes, oriundas de fonte independente daquela reputada ilícita pelo Poder Judiciário", conforme Despacho nº 1837/14-GCG (grifos no original).

Na sequência, após a remessa de cópia da Denúncia recebida pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de Curitiba, com novos elementos de prova, foi instaurada a Sindicância mencionada na resposta ao segundo questionamento do ora requerente, a qual ainda não está concluída.

Com estas informações, encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2017

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

PROCESSO N.º: 569092/08 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

ENTIDADE: ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO N.º: 95/17

Tratam os presentes autos de Requerimentos ao Corregedor-Geral protocolado pelo Deputado Estadual Dobrandino Gustavo da Silva, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Foz do Iguaçu, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, porquanto teria prorrogado, de forma irregular, o contrato firmado com a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal (peça nº 2).

Após a tramitação dos autos, com as devidas diligências atendidas, em conjunto com a Instrução nº 1055/10 – DCM (peça nº 45), os autos retornam ao Corregedor-Geral para o juízo de admissibilidade (Despacho nº 206/10 – GCG, peça nº 43).

Cabe observar, ainda, que há pedido de substabelecimento pendente de análise (peça nº 47).

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual nº 194/2016[1], e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC), encaminhe-se o expediente ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de janeiro de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:

Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselho Relator;

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselho Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselho Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV – em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselho Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

PROCESSO N.º: 994990/16 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ

DESPACHO N.º: 96/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá/PR, por meio do qual solicita informações "acerca da investigação quanto ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 84/2016, Município de Ivaiporá/PR, que tramita neste Tribunal sob o nº 630106/16 - TC" (peça nº 2).

O expediente foi remetido a este Gabinete para manifestação, conforme Despacho nº 6084/16 - GP (peça nº 3).

No entanto, considerando a alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), pela Lei Complementar Estadual nº 194/2016[1], e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC), a Representação supracitada foi redistribuída.

Assim, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, atual relator, para apreciação do pedido.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de janeiro de 2017.



Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Corregedor-Geral

1. Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 113, de 2005, passa a vigorar, a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, com a seguinte redação:
Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:
I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;
II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:
a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;
b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;
c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;
III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;
IV – em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (NR)

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/17

PROCESSO N.º: 31742/17
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: ARNO VALÉRIO FERRARI
INTERESSADO: ARNO VALÉRIO FERRARI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 72/17-DP
Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 84/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de janeiro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretor
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9/17

PROCESSO N.º: 34857/17
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 78/17-DP
Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 122/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de janeiro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretor
52.038-1

EDITAIS

PROCESSO Nº: 710606/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
INTERESSADO: THIAERLES PEDRO BORELLI (CPF: 088.583.959-56) E JOSE ABIL ABREU PONTAROLO (CPF: 024.133.849-28)
EDITAL Nº 3/17
Em cumprimento ao Despacho nº 71/17, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital ficam CITADOS os Srs. THIAERLES PEDRO BORELLI (CPF: 088.583.959-56) e JOSE ABIL ABREU PONTAROLO (CPF: 024.133.849-28), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 23 de janeiro de 2017.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 987612/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO VIEIRA DE VASCONCELOS, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 412/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/02/2017.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 972410/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CONCEICAO APARECIDA SIQUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 413/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/02/2017.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1028578/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVINTERESSADO: ADRIANO BORILLE, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CASERI, ALEX SANDRO ZANON, ANA LUIZA LEONARDI, ANA MARA KOENE, ANA PAULA BATISTA, ANA PAULA CORDEIRO DE ALMEIDA, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRE AUGUSTO DEL RE BERNARDI, ANIELY BIESECHE, CELENI ADRIANA DE FREITAS, CIRLEI FATIMA MARIA PAGANINI, CLAUDOMIR FAGUNDES, CLEOMARA DE BRITO LUDVICHAK, DANIELI DOS SANTOS TELLES, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL, DIVONEI DOS SANTOS CORDEIRO, EDIANDRO DIONISIO FERREIRA ENCINA, EDILAINE ROSA RIBEIRO, EDIVANDO FERREIRA LOPES, ELAINE CRISTINA CORDOVA, ELCIO JOSE ZANOTTO, ELISANDRA GARCIA DE REZENDE, EVANDRO RUDINEI NORA, EVANILDA SPECHT LOPES, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, FABRICIA NETO CORTES, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FLAVIA DANIELLE DE FREITAS, FRANCIELI DE FATIMA IUNG, FRANCIELI SANT ANA, FRANCISCO MOREIRA FURQUIM, GABRYEL FELIPPE BENDO LANG, GEFFERSON PAVAN, GENIFFER PAVAN, GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA, GILSON FERREIRA, GISELE POSTAL, GISLAINE FERREIRA GONCALVES, IARA FRANCIELI PEREIRA DOS SANTOS, JEFFERSON FARIAS STELLA, JEFFERSON SILVEIRA, JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, JOEIDE DE FATIMA NUNES ZAROR, JONAS ISMAEL DA SILVA, JOSE NEWTON CARVALHO, JUCELIA APARECIDA NUNES, JULIANO TOIGO, JULIO CESAR ROJANSKI, KELLY LIBERALI, KELLY CONCEICAO DA SILVA, LARISSA DALLELASTE BORILLI, LARISSA MOREIRA BORILLE, LAZER ANDERSON LANG, LEANDRO KURTEM DE SOUSA, LILIAN BERNART, LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, LUCIA JANAINA GARCIA, LUCIANE CARDOSO, LUIZ ANTONIO DALAZEN RIZZO, LUIZ MENDES DE SOUZA, MARCIO JOSE GROBES, MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARGARETE FERNANDES, MARIA CATARINA GARCIA DE MORAES, MARILENE SOARES FELL, MARLENE VENITES CEZAR, MARLI CECILIA MACEDO, MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS, MILENA DALLELASTE BORILLI, NOELI JURKEWICZ, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, ODETE DE ALMEIDA DIOGO SILVEIRA, ORTUN MONTANO PAZ, PATRICIA GANZER, PATRICIA LENGOWSKI, PAULO PEREIRA DA SILVA, PEDRO GLEN, RAFAEL POLIDORIO, RODRIGO POLIDORIO, RODRIGO VIEIRA, ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, ROSANGELA TROMBETTA, ROSELI CEZARIO



LEOPOLDO, ROZINEI RAMOS DA SILVA, SILVIANE ALVES DA SILVA, STEPHANIE COSTA DA SILVA, SUELEN BORSOI, TANIA FELIPPI SAUER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 414/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 151/17-COFAP (peça nº 47):

- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 731786/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VALMIR PETERS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 415/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 254/17-COFAP (peça nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 8284/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 416/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 251/17-COFAP (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 550269/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARISTELA DE BRITO SUKOW, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 418/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 259/17-COFAP (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 812263/16

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, CLOTELVINA APARECIDA PORTUGAL BERARDI, LUCIANE DIAS GONÇALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 419/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 261/17-COFAP (peça nº 15):

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 733282/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTINA VIVIAN GAVIOLI DE JESUS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 420/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 271/17-COFAP (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1023240/16

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE EGEE RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 421/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 264/17-COFAP (peça nº 13):

- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 449053/16

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROBERTO MACEDO PIMENTEL, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 422/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 275/17-COFAP (peça nº 21):

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1004938/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 423/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 195/17-COFAP e 206/17-COFAP (peça nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 933095/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: ANDERSON BENTO MARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 424/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 237/17-COFAP (peça nº 18):

- MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 812638/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: NELI TEREZA NERI, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 425/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 161/17-COFAP (peça nº 19):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 595157/16

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, NORMA JOSE FERREIRA DE LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 426/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 280/17-COFAP (peça nº 22):

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 8276/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 427/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 281/17-COFAP (peça nº 10):

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1025870/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇINTERESSADO: KELLY

FERNANDA PACHECO STADLER, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 428/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 282/17-COFAP (peça nº 37):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1008216/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO****INTERESSADO: LAURECI MIRANDA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 429/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 167/17-COFAP e 283/17-COFAP (peças nº 38 e 40):

- **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 19068/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 430/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 285/17-COFAP e 286/17-COFAP (peças nº 19 e 20):

- **MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1002633/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÉS****INTERESSADO: ELIETTI JORGE, NELSON FERREIRA RAMOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 431/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 287/17-COFAP (peça nº 38):

- **MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 24881/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LURDES ARCARO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 432/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13508/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.**

- **EDGAR BUENO – gestor do ato.**

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 92356/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, DELISE DAS DORES KUNEN, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 433/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13454/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.**

- **EDGAR BUENO – gestor do ato.**

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 189957/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LAURISTON JOSE ALVARES, NADIR SOUZA ALVARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 434/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13373/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual e do ato, COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 211740/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GISELI DO VALE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 435/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 79/17-COFAP (peça nº 27), intimando:

- JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 287238/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NENIRA GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 436/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13564/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a

proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 538982/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELIZETE FIGUEREDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 437/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13631/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 701948/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA MARISA KNIPHOFF, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 438/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13469/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 706605/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANITA BAQUIAO BOCKHORNY, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 439/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13531/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.



- EDGAR BUENO – gestor do ato,
COFAP, em 24 de janeiro de 2017.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 912612/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, MARIANA DE MORAIS ROSSI, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 440/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 77/17-COFAP (peça nº 36), intimando:

- JOAO BATISTA PACHECO – gestor atual.

- LUIZ LAZARO SORVOS – gestor do ato.

COFAP, em 24 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 353591/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: SANDRO JOSÉ MARTINS

DESPACHO Nº 36/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 103/17 (peça processual nº 56), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SANDRO JOSÉ MARTINS – CPF 404.959.659-87
- OILSON MÜLLER – CPF 317.579.879-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de janeiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 483690/04

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA
INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 141/17

Retornam os autos a esta Presidência com a Informação nº 4/17 (peça 56) na qual a Diretoria Jurídica - DIJUR analisa de forma sintética as ações judiciais referidas no presente feito e ressalta que "...ainda que o teor do julgamento do incidente de inconstitucionalidade n.º 817046-3/02 possivelmente seja capaz de influenciar o deslinde da Apelação n.º 5633-9, não há nos autos desta (...) qualquer indicativo de tal ordem". Diante disso, por cautela, a DIJUR opina pelo sobrestamento do feito naquela unidade para acompanhamento da movimentação processual da Apelação nº 5633-9 até seu trânsito em julgado.

Acolho a sugestão da unidade técnica.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuar o presente feito como Requerimento Externo – Comunicação Judicial, nos termos do item 3 do Anexo VIII da IN 82/2012.

Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para acompanhamento do andamento do referido processo judicial até seu trânsito em julgado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 12489/17

ENTIDADE: RONALDO RAMOS DE MELLO

INTERESSADO: RONALDO RAMOS DE MELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 143/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para informar.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 597214/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 173/17

Trata-se de Requerimento por meio do qual o Município de Saudade do Iguaçu encaminha a este Tribunal de Contas proposta de termo de ajustamento de gestão formulado pelo Município com o fim de estabelecer a programação de despesas na área de educação (exercícios 2016 e 2017) e saúde (exercícios 2016 a 2021), de modo a compensar o não atingimento, no exercício de 2015, dos respectivos índices constitucionais mínimos.

Por meio do Despacho nº 3945/16 (peça 5), o então Presidente deste Tribunal de Contas, Exmo. Ivan Lelis Bonilha, determinou que o requerente fosse comunicado de que o termo de ajustamento de gestão proposto deveria aguardar a edição de resolução a ser elaborada por esta Casa objetivando orientar a formalização do TAG. Informou, ainda, que o projeto de resolução que regulamenta o TAG já estava tramitando nesta Corte sob nº 534867/16.

Não obstante, consultando os autos nº 534867/16, observa-se que houve determinação de arquivamento do referido projeto de resolução mediante o Despacho nº 4544/16 proferido naqueles autos.

Assim, tendo em vista o arquivamento do referido projeto de resolução, e considerando que um novo projeto de resolução visando regulamentar o Termo de Ajustamento de Gestão será elaborado em época oportuna, não verifico motivo para o prosseguimento do presente expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 732715/16

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 177/17

Retornam os autos com o Despacho nº 57/17 por meio do qual a Corregedoria-Geral manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon.

Verifica-se que o juízo trabalhista, por meio de ofício endereçado ao Corregedor-Geral, solicitou a adoção de providências a fim de que sejam respondidos os ofícios "(i) ID 942e40f, enviado a esta Corte em 26/4/2016; (ii) ID 5d41842, enviado em 8/6/2016, e (iii) ID d0d970ac, enviado em 1/8/2016; e supostamente ainda não atendidos (peça 2)". No referido despacho, o Corregedor-Geral, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, embasando-se em informações obtidas junto à Diretoria de Protocolo, informou que todas as solicitações feitas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon foram atendidas.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 491645/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 178/17

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Contas da União objetivando dar conhecimento do Acórdão nº 1331/2016 proferido pelo Tribunal Pleno daquele Tribunal, que tratou de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, com o objetivo de apresentar diagnóstico nacional sobre a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios (NRPPS), subordinado à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, a unidade solicitou que o presente expediente permanecesse naquela unidade até a conclusão da auditoria coordenada (Parecer nº 7008/16, peça 5), o que foi deferido pela Presidência, por meio do Despacho nº 3515/16 (peça 6).

Assim, retornam os autos com o Parecer nº 1/17 (peça 8) do Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios (NRPPS) no qual a unidade informa que os trabalhos foram concluídos, inclusive com a aprovação do relatório final da auditoria coordenada em âmbito nacional por meio do Acórdão nº 2973/2016-TCU-Plenário, Sessão de 23/11/2016 (Processo TC 008.368/2016-3). Informa, ainda, que a equipe de trabalho deste Tribunal de Contas produziu o relatório de suas atividades que é objeto do Protocolo 1023614/16 e aguarda apreciação da Casa. Assim, opinou pelo arquivamento do presente requerimento.

Acato o opinativo da unidade técnica pelo arquivamento do feito. Diante do exposto, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 989376/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 180/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 2/17 (peça 6) da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, unidade à qual o Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação se encontra subordinado, para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 971973/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 195/17

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 33, inc. II, visando à contratação da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA para a prestação de serviços de aconselhamento contínuo para executivos de tecnologia da informação. Os autos vieram a esta Presidência com parecer da Diretoria Jurídica (Parecer nº 699/16, peça 29), informação da Controladoria Interna (Informação nº 173/16, peça 30) e requerimento do Ministério Público de Contas (Requerimento nº 172/16, peça 31).

Em seu parecer, a Diretoria Jurídica opina pela aprovação da inexigibilidade, ressalvados: "3.1. a necessidade de juntar ao processo a certidão de exclusividade da ABES ou justificativa para a sua não apresentação, conforme explicado no item 2.3 deste parecer; 3.2. os apontamentos sobre a justificativa do preço feitos no item 2.4[1] deste parecer; 3.3. os apontamentos quanto a falhas na documentação de habilitação feitos no item 2.5 deste parecer: falta da prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; falta de assinaturas na declaração de idoneidade e na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; falta de consulta à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 35, §4º, inc. VII); 3.4. As recomendações "a" e "b" para adequação do contrato, conforme explicado no item 2.6 deste parecer".

A Controladoria Interna e o Ministério Público de Contas em suas manifestações entenderam necessárias as providências apontadas pela Diretoria Jurídica e opinaram pela remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia e Informação e à Supervisão de Licitações e Contratos a fim de que atendam às recomendações da unidade técnica.

Acato o opinativo da Diretoria Jurídica, corroborada pela Controladoria Interna e pelo órgão ministerial de contas.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e, em seguida, à Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos para que apresentem as informações solicitadas e façam as adequações necessárias, nos termos do Parecer nº 699/16 – DIJUR (peça 29).

Após, retornem os autos à DIJUR, ao Controle Interno e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "1) Para o serviço Gartner for IT Leaders – Advisor (GITL) seja verificada a possibilidade de redução do preço a valor próximo da média de mercado; 2) Para o serviço Gartner for Technical Professionals (GTP): a) Sejam juntadas mais referências de preço ao processo, a fim de atingir o número mínimo de três, ou, seja declarada a inviabilidade de fazê-lo, apresentando os motivos; b) Seja esclarecido se o serviço contratado pela TIM é exatamente o mesmo que o TCE/PR pretende contratar, ou, seja substituída essa referência de preço, visto que a falta de informações do documento prejudica o seu uso como parâmetro; c) Sejam explicitadas as razões técnicas pelas quais se julga o preço proposto como compatível com o preço de mercado".

PROCESSO Nº: 47193/17

ENTIDADE: BERNARDO NASTANIEC DE CARVALHO

INTERESSADO: BERNARDO NASTANIEC DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 199/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Bernardo Nastaniec de Carvalho por meio do qual solicita acesso aos autos de Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativos aos exercícios financeiros de 2002 a 2004, em especial às decisões neles proferidas.

Em consulta ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal, constatou-se o que segue:

Autos nº	Entidade	Assunto	Exercício	Acórdão nº	Publicação DOE/AOTC	Situação
346180/02	Município de Palmeira	Prestação de Contas Municipal	2002	-	-	Apensado aos autos nº 67373/05
67373/05	Mussoline Mansani	Recurso de Revista	2002	847/07 - Pleno	nº 109 de 27/07/07	Remessa externa (em 18/09/07) à Câmara Municipal de Palmeira
136159/04	Município de Palmeira	Prestação de Contas Municipal	2003	2321/07 – 1ª Câmara	nº 151 de 30/05/08	Remessa externa (em 30/06/08) à Câmara Municipal de Palmeira
135997/05	Município de Palmeira	Prestação de Contas Municipal	2004	783/06 – 2ª Câmara	nº 51 de 02/06/06	Remessa externa (em 10/07/06) à Câmara Municipal de Palmeira

Diante disto, tendo em vista que os referidos processos tramitaram em meio físico nesta Corte, e se encontram em remessa externa à Câmara Municipal de Palmeira, informa-se ao interessado que os autos em questão poderão ser consultados junto a esse Poder Legislativo.

Outrossim, cumpre informar que as decisões proferidas nos mencionados processos poderão ser acessadas mediante os seguintes links:

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atos-oficiais-1092007-de-27072007/502/area/10>



<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atos-oficiais-1512008-de-30052008/459/area/10>
<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atos-oficiais-512006-de-02062006/561/area/10>

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 760905/16

ENTIDADE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 207/17

Retornam os autos a esta Presidência com pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer nº 712/16, peça 27) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 338/17, peça 29) e informação do Controle Interno (Informação nº 174/16, peça 28).

A DIJUR em sua manifestação verificou inconsistências na planilha de composição de preços juntada aos autos. Assim, opinou favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2016, desde que: "3.1. Os cálculos do valor-hora da remuneração dos empregados sejam feitos utilizando o divisor 200 e consequentemente sejam revistos todos os itens da planilha que usem em seu cálculo o valor da remuneração, conforme explicado nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste parecer; 3.2. Seja utilizado como base de cálculo para o 13º salário e adicional de férias o valor integral da remuneração dos empregados, incluídas horas-extras habituais, conforme explicado no item 2.1.4 deste parecer; 3.3. Após a revisão das planilhas, sejam revistos os valores inscritos na minuta do aditivo e na Declaração de Disponibilidade Orçamentária; 3.4. Alertar-se a SLC sobre seu dever precípua de conferência das planilhas de composição de preços e da necessidade de aumentar os controles sobre essas planilhas, para diminuir o risco de aceitação de propostas em desconformidade com a legislação trabalhista".

A Controladoria Interna opinou pelo retorno dos autos à Supervisão de Licitações e Contratos para a correção da minuta do contrato, nos termos prescritos pela DIJUR.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas concluiu "pela possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude da vigência de novo instrumento normativo da categoria, com eficácia retroativa à data de sua publicação às partes, condicionada, porém: "i) à readequação da proposta pela contratada, nos termos expostos neste opinativo, mantendo-se o valor global e reajustando o preço dos serviços terceirizados em conformidade com a CCT vigente no momento da licitação, com a correspondente diminuição proporcional do preço das demais parcelas; ii) à apuração dos eventuais valores pagos a maior pelo Tribunal de Contas em virtude da necessidade de readequação dos salários pagos aos funcionários da contratada já no início da vigência contratual; iii) à certificação, pelo fiscal do contrato, do efetivo labor extraordinário pelos colaboradores, a fim de apurar a exigência do repasse de tais verbas à contratada; iv) à retificação dos cálculos, segundo os parâmetros detalhados pela DIJUR no Parecer nº 712/16; e v) à comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas no processo licitatório".

Considerando os opinativos formulados pela unidade técnica, pela Controladoria Interna e pelo Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Supervisão de Licitações e Contratos - SLC para que realize as adequações necessárias, nos termos dos referidos opinativos, ou apresente justificativas para eventual impossibilidade e/ou inviabilidade de providenciar tais alterações.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 47720/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 214/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 533/17 (peça 4), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da distribuição e o desentranhamento do seu respectivo termo (peça 3), em virtude do sistema ter distribuído,

equivocadamente, por sorteio".

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 198319/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 216/17

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 31041/17 (peça 12) por meio da qual Joyce Maus Mischur, advogada inscrita na OAB/PR nº 25.869, na condição de procuradora da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, requer acesso a todos os processos em que aquele Poder Legislativo figura como interessado.

Considerando que o referido pedido foi formulado no bojo de procedimento já encerrado, que tratou de assunto diverso do pretendido pela ora procuradora, encaminhem-se estes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 11 a 13 e a sua reatuação como Requerimento Externo.

Após, encaminhem-se os novos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para relacionar todos os processos em que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná figura como parte, e, em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 435648/16

ENTIDADE: 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

INTERESSADO: 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 217/17

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 33648/17 (peça 9) por meio da qual a 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais solicita a renovação de acesso aos presentes autos, contendo a informação de qual CNPJ/CPF deverá ser utilizado para consulta a este Requerimento Externo.

Autorizo o acesso pelo interessado ao presente expediente.

Comunique-se ao solicitante, ocasião em que deverá ser informado qual inscrição cadastral na Receita Federal deverá ser utilizada pelo interessado para acesso a este processo.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 19025/17

ENTIDADE: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI

INTERESSADO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 218/17

Retornam os autos com a Informação nº 24/17 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas presta os esclarecimentos solicitados pela 2ª Vara de Família e Sucessões de Londrina.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 47924/17

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE GOIOERÊ -PROJUDI
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE GOIOERÊ -PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 232/17

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 70/2017 por meio do qual a Vara Cível de Goioerê encaminha cópia da sentença proferida nos autos nº 0004021-81.2016.8.16.0084, que, dentre outras medidas, proibiu o executado Rubens Alves Pereira (CPF nº 517.584.669-87) de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 47908/17

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE GOIOERÊ -PROJUDI
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE GOIOERÊ -PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 233/17

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 76/2017 por meio do qual a Vara Cível de Goioerê encaminha cópia da sentença proferida nos autos nº 0004020-96.2016.8.16.0084, que, dentre outras medidas, proibiu o executado Ulices Eugenio da Silva (CPF nº 328.111.529-20) de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 813545/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 236/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor Gilmar Antonio de Lara Born, matrícula nº 50.514-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC – P/06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, no qual requer a sua aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

O presente requerimento recebeu manifestações favoráveis das Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica e obteve a ciência da Diretoria-Geral, contudo não tramitou pelo Gabinete da Corregedoria-Geral.

O PARANAPREVIDÊNCIA já expediu o Ato de Benefício Previdenciário, consoante se infere à peça 20.

Preliminarmente à decisão do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Despacho nº 186/17-GP (peça 21), posto que exarado com erro material.

Após, sigam à Corregedoria-Geral para informar, tendo em vista o disposto no art. 145,[1] do Regimento Interno.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 145. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

PROCESSO Nº: 557700/16

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO PUJOL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 244/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luiz Ernesto Pujol, Presidente

do Conselho Regional de Medicina do Paraná, por meio do qual informa esta Corte, em síntese, que a "Empresa JAHAL - Jardim Alegre Hospitalar Administradora Ltda., CNPJ 10.696.03810001-02, situada em Jardim Alegre - PR, não possui a devida inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) e, portanto encontra-se impedida de participar de licitações públicas de contratos de prestação de serviços médicos".

Os autos, primeiramente, foram encaminhados à Diretoria Administrativa que, por meio do Despacho nº 72/16 (peça 8), informou que a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado e a Supervisão de Licitações e Contratos tomaram ciência dos fatos relatados no processo em apreço.

Posteriormente, o expediente foi remetido à Corregedoria-Geral, conforme determinação no Despacho nº 3545/16 (peça 3), para "adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional".

Na sequência, mediante Despacho nº 81/17 (peça 9), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminhou a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual nº 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC).

Analisando-se os autos, verifica-se que o presente expediente foi encaminhado à Corregedoria-Geral em razão da existência de Denúncia autuada sob o nº 356543/16 com o mesmo objeto do presente feito.

Ao consultar os autos nº 356543/16, observa-se que no Despacho nº 6/17 o então Corregedor-Geral exerceu juízo negativo de admissibilidade em relação à referida denúncia, por entender que o fato narrado está na esfera de atuação fiscalizatória do CRM-PR. Nesse mesmo ato, o então Corregedor-Geral também mencionou a existência do presente Requerimento Externo destacando, ao final, que "esta Corte foi devidamente comunicada e a situação de impedimento de licitar imposta pelo CRM-PR foi devidamente anotada pelas unidades competentes". Por conseguinte, determinou o arquivamento do presente requerimento externo (protocolo nº 557700/16) àquela denúncia (protocolo nº 356543/16) e, após, o encerramento e arquivamento de ambos os processos.

Não obstante estes autos terem sido devolvidos a esta Presidência por meio do Despacho nº 81/17 - GCG, constato que o presente requerimento externo já foi devidamente analisado pelas unidades competentes.

Assim, considerando que a situação de impedimento de licitar imposta pelo CRM-PR à empresa JAHAL - Jardim Alegre Hospitalar Administradora Ltda (CNPJ 10.696.03810001-02) foi devidamente anotada pelas unidades competentes e tendo em vista o contido no Despacho nº 6/17 proferido nos autos de Denúncia nº 356543/16, não verifico justificativa para o prosseguimento do presente expediente. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Após, cumpra-se o item VI, "a" e "b" do Despacho nº 6/17 - GCG (autos nº 356543/16)[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "a. *Apensamento do Protocolado n. 557700/16 ao protocolo n. 356543/16; b. Após, encerrarem-se e arquivarem-se os processos, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno*"

PROCESSO Nº: 16885/10

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SÓCIO POLÍTICO - ONG TASPÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
DESPACHO: 248/17

Por meio do Despacho nº 89/17 (Peça 32), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual nº 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por associação (Organização Não Governamental Sócio Político Ambiental – ONG TASPÁ) para fins de apuração de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 08/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Reautuação como "Denúncia[1]";

b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 31, da LC 113/2005

PROCESSO Nº: 76097/15

ENTIDADE: 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 249/17

Por meio do Despacho nº 93/17 (Peça 9), o Gabinete da Corregedoria-Geral



encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por autoridade judiciária federal, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

- Reatuação como "Representação";
- Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 266413/08

**ENTIDADE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIREITÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ**

INTERESSADO: VALDECIR SIMÃO LAGO, VALDEMAR CARDOSO CARVALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

DESPACHO: 250/17

Por meio do Despacho n.º 90/17 (Peça 35), o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista tratar-se de expediente instaurado por partido político para fins de apuração de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

- Reatuação como "Denúncia[1]";
- Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. LC 113/05

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Portarias

PORTARIA Nº 122/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 51905/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

CONCEDER

a DENILSON ALDINO BEAL, matrícula n.º 51.950-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista na Lei n.º 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Auditoria de Recursos Externos, junto à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, a partir de 13 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 123/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 47487/17, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

PRORROGAR

por mais 06 (seis) meses, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA 1000 DO GOVERNO DO ESTADO, mantendo-se a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais ao servidor ARIIVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, Técnico de Controle, matrícula n.º 51.337-7, Coordenador da equipe de trabalho, pelo referido período. Fica alterada, em consequência, a Portaria nº 540/16, disponibilizada no DETC nº 1453 de 30 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 124/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 14/17, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAIR ANDRE DE SOUZA, CPF nº 604.172.859-49, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei n.º 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, a partir de 13 de janeiro de 2017, tornando-se sem efeito a Portaria n.º 118/17, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1521 de 25 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 125/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 32439/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor EDILSON GONÇALES LIBERAL, Matrícula n.º 51.472-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 51.280-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 24 de fevereiro a 02 de março de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Concurso Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

NO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE

EDITAL Nº 12 – TCE/PR, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná toma públicos o resultado final na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes de candidato sub júdice e o resultado final no concurso público, somente para o cargo 5: Analista de Controle – Área: Contábil, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Controle.

1 DO RESULTADO FINAL DE CANDIDATO SUB JUDICE QUE SE AUTODECLAROU AFRODESCENDENTE NA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

1.1 Relação final de candidato sub júdice que se autodeclarou afrodescendente na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato.

1.1.1 CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

Não houve candidato sub júdice considerado afrodescendente.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO, SOMENTE PARA O

CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

2.1 Resultado final no concurso público, somente para o cargo 5: Analista de Controle – Área: Contábil, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

10000087, Rodrigo dos Santos Aquistapace, 113.39, 1 / 10001653, Rafael Borges Dorneles, 112.75, 2 / 10003846, Cristiane Stumpf Garske, 106.40, 3 / 10003360, Liana Carminati, 105.75, 4 / 10000431, Gustavo Ribeiro Dortas, 104.85, 5 / 10007192, Jeferson Silveira, 103.49, 6 / 10001967, Paulo Costa Carvalho, 103.06, 7 / 10001727, Gabriel de Vasconcelos Rosa, 103.01, 8 / 10000388, Victor Lima dos Passos, 102.85, 9 / 10005528, Sirdilei Amorim da Silva, 102.27, 10 / 10007489, Camila Ribeiro Felix, 102.13, 11 / 10000049, Luiz Henrique Luersen Junior, 101.39, 12 / 10006027, Marco Antonio Cechinel, 100.74, 13 / 10016145, Isabella Alves Fernandes Marcelino, 100.53, 14 / 10001011, Joao Ricardo Ferreira de Lima, 100.37, 15 / 10005203, Bruno Wagner Penteado, 100.14, 16 / 10008640, Andrea Izumi Funagoshi, 99.95, 17 / 10001632, Anacleto Jose de Lucena Ferreira, 99.71, 18 / 10000485, Ciaclei Luca Alexandre, 99.69, 19 / 10003288, Everton Paulo Folletto, 98.57, 20 / 10002742, Edelman Ricardo Buchta, 98.33, 21 / 10004250,



Paulo Andre Aragao Brito, 97.99, 22 / 10002401, Cesar Henrique Pignaton Ravani, 97.50, 23 / 10001281, Patricia Mendes Bottamedi, 97.04, 24 / 10001803, Jaime Lins e Mello Neves, 96.85, 25 / 10006941, Patrik Donizetti Rodrigues da Silva, 96.80, 26 / 10006017, Fabiclenes Sumariva Mendes, 96.75, 27 / 10013289, Gleidson da Costa Campos, 96.69, 28 / 10005047, Muryel Hey, 96.52, 29 / 10004431, Pedro Ivo de Oliveira Medeiros, 96.26, 30 / 10014178, Alvaro Olimpio de Oliveira, 95.84, 31 / 10000755, Rodrigo Almeida Soares, 95.51, 32 / 10001441, Alex Lopes de Freitas, 95.36, 33 / 10002591, Andre Felipe Bezerra de Medeiros, 95.10, 34 / 10004763, Rafael Ribeiro Lustosa Vieira, 94.10, 35 / 10010921, Andre Lorencio da Silva Rego, 93.97, 36 / 10000725, Fabricio Rodrigues Paes, 93.95, 37 / 10004848, Rafael Maia Pinto, 93.93, 38 / 10006682, Tamiris do Nascimento Soares, 93.34, 39 / 10001128, Fabio Junior Damacena, 92.99, 40 / 10003281, Luanna Camilla Fernandes Alves, 92.02, 41 / 10001694, Gabriel Fernandes Araujo, 92.00, 42 / 10000912, Marco Antonio Andrade Castilhos Filho, 91.95, 43 / 10001176, Renata Goncalves Pereira, 91.73, 44 / 10001367, Ludmila Muller da Silva, 91.47, 45 / 10000143, Elter Flavio Pereira de Souza, 91.44, 46 / 10009006, Elisa Maria Volpato Siqueira, 91.29, 47 / 10001729, Maiara Camargo da Cruz, 91.11, 48 / 10008644, Tatiana Hoshika Shinzato, 90.97, 49 / 10011225, Felipe Murad Romano, 90.84, 50 / 10001145, Valeria Barros Lacerda, 90.59, 51 / 10007418, Thais Santos Alves, 90.35, 52 / 10010037, Samara Xavier Gomes, 89.82, 53 / 10001517, Sana Grazielle Fornari Colpani, 89.26, 54 / 10009869, Ariane Madla Lopes Silva, 88.65, 55 / 10005197, Luiz Felipe Espindola Redivo, 87.99, 56 / 10015813, Fabiano Domingos Bernardo, 87.85, 57 / 10000699, Eduardo Mendes Dall Stella, 87.64, 58 / 10005263, Diego Salvalagio, 87.23, 59 / 10003038, Andre Luiz de Oliveira, 87.20, 60 / 10004327, Rodrigo Vidi, 87.05, 61 / 10007904, Renata da Paixao Costa Ferreira, 87.02, 62 / 10001499, Luiz Claudio Araujo Goulart, 86.59, 63 / 10008876, Renato Mello de Freitas, 86.48, 64 / 10006066, Hugo Takashi Gondo, 86.34, 65 / 10003153, Adeildo Pedro dos Santos Junior, 86.27, 66 / 10004502, Renato Miorim Melegari, 85.91, 67 / 10004212, Natalia de Menezes Barbosa, 84.89, 68 / 10002086, Jamilylys Vieira Viana, 84.01, 69 / 10004640, Marito Sausen, 83.43, 70 / 10012728, Amanda Santos Wehrmann, 80.70, 72 / 10003660, Marivan Batista dos Passos, 79.93, 73.

2.1.1.1 Resultado final no concurso público do candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público.

10005468, Marcelo Venancio Zanoncini, 82.44, 71.

2.1.1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos afrodescendentes, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final e classificação final no concurso público.

10016145, Isabelly Alves Fernandes Marcelino, 100.53, 1 / 10010921, Andre Lorencio da Silva Rego, 93.97, 2 / 10001128, Fabio Junior Damacena, 92.99, 3 / 10003153, Adeildo Pedro dos Santos Junior, 86.27, 4 / 10002086, Jamilylys Vieira Viana, 84.01, 5 / 10005628, Wesley Soares Silva, 81.56, 6.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 31 de janeiro de 2017, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspeção de Controle Externo**

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

